

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.834/2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2021,  
QUE “INSTITUI O PROGRAMA BOLSA  
ATLETA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 2.474/2021, que “institui o programa bolsa atleta, e dá outras providências”, e ao mesmo acrescido o parágrafo único, passando os mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** – A BOLSA ATLETA, instituída por esta Lei, será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, ou podendo perdurar durante a preparação e a realização de competições esportivas, ou, apenas, para pagar determinadas despesas em que o atleta amador participar.

**Parágrafo único:** No caso de pagamento com o objetivo de custear despesas operacionais, em competições específicas, em que o atleta amador for participar, representando o Município de Goiana, deverá o mesmo apresentar, com a antecedência mínima de 30 dias, projeto orçamentário das referidas despesas, para a participação do atleta, limitando-se o auxílio financeiro do município ao valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por competição, limitando-se à 03 competições oficiais anual.

**Art. 2º** – O inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.474/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - (...)

III – Especial: concedida ao técnico(treinador), professor e ao assistente esportivo, que treinem ou coordenem atividades de treinamento a atletas ou equipes, em nível de competição, desde que comprovem o curso na área específica.

**Art. 3º** – Ficam alterados os incisos I, VI, IX e XII do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.474/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - (...)

**I** – ter, no mínimo, 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima.

**VI** – o atleta com idade entre 10 e 17 anos deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino, bem como, ter rendimento escolar regular, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola e residir no Município de Goiana.

**IX** – comprometer-se a representar o Município de Goiana, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Goiana-PE.

**XII** – providenciar cadastro na Secretaria de Esportes e Juventude, na respectiva modalidade de sua atuação.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de maio de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:** 1AA9F13D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/06/2026. Edição 4107

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>